CONTRATO Nº 036/2020
ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 009/2020 PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 PMB
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2020 PMB

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, QUE CELEBRAM, O MUNICIPIO DE ESPERANTINA E EMPRESA LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA-ME, CNPJ sob nº 03.143.714/0002-28, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, com endereço na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, Prefeita municipal, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 03.143.714/0002-28, com sede na cidade de Picos, na rua Av. Getúlio Vargas, Nº 599, Sala 201, Bairro Centro, telefone (86) 3422-5701 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. Gilberto Cordeiro da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 160.579.964-53, RG nº 073.865.242-9 expedida pelo Ministério do Exército - CE, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de iluminação pública para o município de Esperantina - PI, de acordo com a dispensa acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial 009/2020 PMB, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de iluminação pública para o município de Esperantina – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor global de R$ 129.005,04 (cento e vinte e nove mil cinco reais e quatro centavos) e 08 (oito) parcelas de R$ 16.125,63 (dezesseis mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) mensal devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e

neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da realização da transferência.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da licitante vencedora no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

4.1. Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e o interesse da contratante, mediante ordem de solicitação pelos servidores responsáveis para tal função, designados pela autoridade contratante.

4.2. A CONTRATANTE reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PREFEITURA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

4.3. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

4.4. O presente contrato iniciará na data da assinatura com vigência em até 08(oito) meses, podendo sofrer reajustes e aditivos, com base na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. À Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução do fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕESDAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos do Pregão nº 009/2020.

6.1.2. Fornecer por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à completa execução do objeto da contratação.

6.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.1.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação nacional vigente.

6.1.5. A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, acomodação e outras obrigações relacionadas com o emprego de mão-de-obra, não cabendo á CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em relação aos empregados.

6.1.6. A CONTRATADA deve entregar o objeto solicitado atendendo todas as normas de segurança e direitos do consumidor.

6.1.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

6.1.8. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

6.1.9. A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito, da CONTRATANTE, ceder ou transferir a qualquer título, o contrato ou parte dele, bem como, benefícios ou obrigações do mesmo.

6.1.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entregar o objeto solicitado de acordo com a solicitação mediante especificações constantes no Anexo do Edital.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a:

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando da prestação do objeto em atendimento.

6.2.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa fornecer o objeto a contento;

6.2.5. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;

6.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

6.2.8. Atestar a (s) nota (s) fiscal (s) e visitar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme dispõe a legislação pertinente, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira, será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS:
9.1. O crédito pelo qual correrá a despesa deverá ser paga das seguintes fontes de recursos: orçamento 2020.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021000
PROGRAMA: 25
PROJETO ATIVIDADE: 25.752.0065.2590.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:
10.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste com trato.
10.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DARESCISÃO CONTRATUAL:
11.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:
Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Esperantina - PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Esperantina, 30 de abril de 2020.

Vilma Carvalho Amorim
Vilma Carvalho Amorim
PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CONTRATANTE

LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA-ME
CNPJ sob nº 03.143.714/0002-28
CONTRATADA

Testemunhas:
1 Cristiane Gomes de Oliveira CPF: 825 744 483-91
2 Auricélia Mª M. Rodrigues CPF: 412 458 573 04

LEJAN INSTALAÇÕES

Lejan Indústria de Transformadores Ltda.
C.N.P.J Nº 03.143.714/0002-28
Rede de Alta e Baixa Tensão e Manutenção Elétrica
Rua Cel. Pedro Basílio, 1986, Piçarreira, Teresina-PI
Fone/Fax 3233-1253 CEP 64.056-500
E-mail: cordeiro55@yahoo.com.br / Skype: lejan-instal

ANEXO V - PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA

Objeto:
Prestação de serviços de manutenção de iluminação publica em Batalha Piauí pelo período de 12 meses

Item	Ref.	CODIGO	DESCRIÇÃO	ESCOPO	UND	QTDE	VALOR UNIT . ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	COMPOSIÇÃO 01		Eletricista / Eletricista Motorista	Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras eletricas, Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário. O eletricista deverá ter certificado de curso de NR10, NR35, curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros cursos necessário a execução dos serviços incluso.	mês	8	2.458,69	19.669,52
2	COMPOSIÇÃO 02		Eletricista	Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras eletricas. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário.O eletricista deverá ter certificado de curso de NR10, NR35, rimeiros socorros e outros cursos necessário a execução dos serviços.	mês	8	1.731,61	13.900,88
4	COMPOSIÇÃO 04		Encarregado - Eletrotécnico	Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras eletricas. Compreende comandar serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário.O encarregado, deverá ter certificado de curso de NR10, NR35, curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros cursos necessário a execução dos serviços.	mês	8	3.106,19	24.849,52
9			Serviços de manutenção com : 01 (UM) veículos tipo caminhonete, capacidade mínima de 01 ton. Equipado com escada giratória ou cesto elevado, e todo o feramental e equipamentos de segurança necessároos para realização dos serviços.	Serviços de manutenção com : 01 (UM) veículos tipo caminhonete, capacidade mínima de 01 ton. Equipado com escada giratória ou cesto elevado, equipe de manutenção individual composta de 02 (dois) eletricistas e todo o feramental e equipamentos de segurança necessároos para realização dos serviços, manutenção de rede elétrica e iluminação em todo municipio de Batalha Piauí, Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação retirada e trelé, reator, cabos, conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário, os serviços serão através de escada, espora ou cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive montagem de rede eletrica em eventos patrocinados pelo municipio, incluso estadias e transporte; Compreende também; Combustível, manutenção, impostos, encargos sociais OBS. Os funcionários, serão pagos nos itens de 1 a 4 (sete meses x 220/mes)	hora	880	51,92	45.689,60
							CUSTO TOTAL GERAL	104.109.52
							BDI - 23,97%	24.955,05
							VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	129.005,04

BDI de 23,97%
Encargos Sociais de 86,16% - SINAPI COM DESONERAÇÃO
Referência de Preços - SINAPI 10/2019 COM DESONERAÇÃO - EMOP/RJ 09/2019 COM DESONERAÇÃO

Teresina-PI, 27 de abril de 2020

GILBERTO CORDEIRO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 160.579.964-53
RG: 073.865.242-9